

de privatização da CEB ou da subsidiária responsável pela prestação do serviço objeto da presente outorga.

Parágrafo único. O objeto social da CEB passa a abranger a prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal e nas demais unidades da Federação, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 2º O Poder Executivo editará decreto que regulamente os termos da outorga referida no art. 1º e fiscalizará a gestão do serviço de iluminação pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As condições essenciais e necessárias à exploração dos serviços públicos concedidos devem ser definidas em contrato de concessão.

Art. 3º Para a execução dos serviços públicos de iluminação pública ou viabilização de investimentos diretos e indiretos em bens e serviços vinculados à sua prestação, a CEB pode contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implementação e a execução de atividades relacionadas.

Art. 4º A transferência da concessão dos serviços de iluminação pública deve ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo, por meio de projeto de lei específico para esse fim.

Art. 5º O resultado da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é utilizado para o pagamento da remuneração da prestadora dos serviços públicos de iluminação pública e da energia elétrica consumida pela iluminação pública, bem como para a constituição de garantia pública da concessão dos serviços de iluminação pública, mediante cláusula contratual específica, para que a CEB e suas subsidiárias possam contrair operações de crédito destinadas a ampliação e melhorias nos serviços.

Parágrafo único. Fica autorizada a movimentação dos recursos oriundos da CIP voltados aos fins referidos no caput por meio de conta bancária de titularidade do Governo do Distrito Federal, cuja movimentação fique a cargo, exclusivamente, da instituição financeira administradora, nos termos dos contratos que devem ser celebrados entre a concessionária e demais partes.

Art. 6º O órgão competente da estrutura administrativa do Distrito Federal providenciará os ajustes orçamentários necessários ao reforço da dotação orçamentária destinada a custear a remuneração pela prestação dos serviços de iluminação pública e as despesas com a energia elétrica consumida nesses serviços em caso de insuficiência no ingresso dos recursos arrecadados a título de CIP.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A concessionária deve publicar, em sítio eletrônico específico para tal objetivo, o relatório anual de suas atividades, contendo, de forma pormenorizada, o relatório analítico do cumprimento das metas entabuladas no contrato e o detalhamento das despesas realizadas com a CIP.

Art. 10. A Companhia Energética de Brasília deve apresentar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal relatórios de cumprimento das metas, nas seguintes condições:

I – a cada semestre, relatório parcial de cumprimento das metas entabuladas no contrato de gestão;

II – ao final de cada exercício, no prazo de até 90 dias subsequentes ao seu encerramento, relatório circunstanciado com a demonstração da execução dos serviços contratados e do cumprimento das metas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 2023
134ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.701, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - investigação preliminar: procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, sem observância do contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei;

III - ambiente de trabalho: local onde o trabalhador desempenha as suas atribuições;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz e colaborador;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

VI - ofensor: aquele que pratica o assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

VII - comunicante ou denunciante: qualquer pessoa, identificada ou não, que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos respectivos órgãos e entidades do Distrito Federal;

VIII - canais de atendimento de ouvidoria: canal direto de atendimento ao comunicante ou denunciante, presencial ou à distância.

Parágrafo único. Outros conceitos e procedimentos podem ser apresentados na Cartilha ou em outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral deve encaminhar a denúncia à Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio, para os fins do artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III

COMISSÃO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 5º A denúncia deve ser encaminhada para apreciação da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

§ 1º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio será composta por:

I - três servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II - três servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

III - três servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal; e

IV - três servidores da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º Os servidores, indicados para composição da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio não devem atuar nas ouvidorias dos órgãos mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º Os membros devem ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, por meio de ofício endereçado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que promoverá a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Fazenda, a presidência da Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio.

§ 5º A designação para compor a Comissão terá validade de 2 anos, sendo permitida a recondução, conforme interesse do órgão que fez a indicação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 6º Constatados pela Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio os indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a denúncia será encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade onde teriam ocorrido os fatos, para apuração da responsabilidade administrativa, sem prejuízo do eventual responsabilização nas esferas civil e penal.

§ 1º O órgão, após receber a denúncia, terá 10 dias úteis para notificar a Comissão acerca do procedimento adotado para apuração do caso.

§ 2º A Comissão deverá comunicar à Ouvidoria-Geral os procedimentos adotados pelo órgão, de que trata o § 1º, para registro de resposta complementar no sistema informatizado de ouvidoria.

Art. 7º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio pode, a fim de formar convicção quanto à ocorrência ou não dos fatos, notificar o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual, para que preste de esclarecimentos no prazo de até 10 dias.

Art. 8º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio pode realizar sessões de mediação, caso verifique se tratar de situação de conflito entre servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 02 - CGDF, de 25 de julho de 2016.

Art. 9º A Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio pode, ainda, propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 10. O dirigente máximo do órgão ou entidade pode adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da análise prévia ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem, desde que devidamente justificadas, inclusive quanto à descaracterização de penalidade.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

II - alteração de lotação;

III - solicitação à empresa contratada e aos órgãos e entidades parceiros, alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário ou jovem aprendiz, durante a investigação preliminar.

§ 2º A autoridade competente pode alterar ou revogar as medidas administrativas acautelatórias de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 11. Ao término da análise prévia, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 12. Constatada a má-fé do denunciante, deve ser apurada a sua responsabilidade administrativa, sem prejuízo de eventual reconhecimento do ilícito nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

§ 3º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato à empresa contratada, requerendo as providências legais cabíveis.

§ 4º Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Art. 14. Cada órgão ou entidade deve elaborar relatório bimestral com as estatísticas de apuração de assédio moral ou sexual, respeitando o sigilo dos envolvidos, bem como propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio, por meio de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, no final de cada bimestre.

Art. 15. Compete à Controladoria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, à Secretaria de Estado da Mulher e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos e entidades, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020.

Brasília, 05 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.702, DE 05 DE JULHO DE 2023

Institui o Prêmio Alto Nível de Atendimento de Recomendações de Auditoria - "Prêmio Alto Nível" para reconhecer e premiar os órgãos e entidades do poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Alto Nível de Atendimento das Recomendações de Auditoria - "Prêmio Alto Nível".

Art. 2º A premiação tem por fim reconhecer os gestores e unidades da Administração Direta e Indireta que se empenharam na implementação das recomendações constantes das Ações de Controle realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e de medidas de melhoria de seus controles internos.

Art. 3º. A aferição do disposto no art. 1º se dá por meio do Índice de Atendimento de Recomendações de Auditoria - IARA.

§1º O índice tem como objetivo aferir o grau de aderência da Unidade aos Mecanismos de Controles Internos, com vistas à melhoria da gestão pública.

§2º Cabe à Controladoria-Geral do Distrito Federal, em regulamento próprio, com base nos relatórios de auditoria de monitoramento, aferir o IARA, observadas as disposições da presente norma.

Art. 4º O Prêmio Alto Nível de que trata o art. 1º tem divulgação anual, no mês de novembro.

§1º O ciclo de avaliação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em novembro de cada exercício.

§2º A premiação é dividida em níveis: ouro, prata e bronze.

§3º São contempladas todas as unidades que atenderem aos critérios definidos.

§4º As unidades contempladas recebem selo correspondente ao nível alcançado para utilização em seu sítio oficial.

Art. 5º A Controladoria-Geral fica incumbida de editar norma estabelecendo os requisitos para recebimento da premiação em cada um dos níveis e os critérios a serem observados para o cálculo da IARA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.703, DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 44.502, de 09 de maio de 2023 que cria "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.502, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º A "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal" e seus complementos terão as características, conforme os Anexos I e II deste Decreto, com as seguintes características:

I - Medalha: Confeccionada por processo de estampagem, em latão na cor dourada, em formato circular, medindo 40mm de diâmetro, por 3mm de largura com inscrição em alto relevo em caixa alta e suporte medindo 10mm ao centro, para fixação com passador para à fita.

II - No anverso: brasão do Distrito Federal em alto relevo, posicionado ao centro, com duas figuras idênticas em oposição, representando o trabalho em parceria dos líderes comunitários e do Governo do Distrito Federal, posicionadas logo abaixo do brasão, com a inscrição "MÉRITO LÍDER COMUNITÁRIO" em caixa alta, na parte superior, na forma de semicírculo, com 3mm de largura.

III - No verso: logo institucional do Governo do Distrito Federal, representada pelo Ipê Amarelo, em alto relevo ao centro, medindo 21mm de largura por 21mm de altura, sobre a sigla "GDF", emoldurando em alto relevo de 3mm de largura e em caixa alta na parte superior a inscrição "SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE".

IV - Fita: com 35mm de largura por 70mm de altura, na cor branca e azul royal.

V - PIN: confeccionado em metal na cor dourada, medindo 20mm de diâmetro, composto pelo brasão do Distrito Federal, em alto relevo, na cor dourada, posicionado ao centro, com duas figuras idênticas em oposição, nas cores verde e amarelo, representando o trabalho em parceria dos líderes comunitários e do Governo do Distrito Federal, posicionadas logo abaixo do brasão, contendo a inscrição "LÍDER COMUNITÁRIO", com 2mm de largura, em caixa alta, na cor dourada, posicionada na parte inferior, sobre um fundo na cor branca.

VI - Estojo: Comprimento: 16cm; Largura: 11cm; Altura: 03cm, na cor azul na parte externa, revestido de camurça azul marinho, fecho externo dourado em metal. Incrições: aplicação em silk do anverso da medalha na parte externa da tampa, na cor dourada. Parte interna do estojo revestida de veludo azul, devendo oferecer espaço para acomodar e prender as peças que o compõem.

VII - Diploma: contendo a insígnia da medalha na parte superior, ao centro, conforme Anexo II." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do processo nº 00040-00011839/2020-86, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 135, de 17 de abril de 2020, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, pág. 22, que averbou o tempo de contribuição da servidora ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, matrícula nº 46.195-4, por haver inconsistência no período averbados.

VERBAR para fins de aposentadoria, o total de 1.053 (um mil cinquenta e três) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, matrícula nº 46.195-4, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período de 25/08/1992 a 16/07/1995, já excluídas as deduções, em conformidade com a Declaração emitida pelo Banco do Brasil e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00011920/2023-11, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 357, de 05 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 30, item 168, do ato que designou o servidor LEONARDO FÉLIX DE SOUZA, matrícula 91.275-1, para substituir o(a) Supervisor(a) de Frota, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Controle de Frota, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda.

DESIGNAR o servidor WALBER FELICIANO DA SILVA, matrícula 56.425-7, para substituir o(a) Supervisor(a) de Frota, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Controle de Frota, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e Considerando o Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, que dispõe e sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Capítulo III, do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 2º A Comissão mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

- Da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEQUALI/SEFAZ:

1. MARILISE GARCIA DE CARVALHO, Matrícula nº 279.344-X, na qualidade de presidente;

2. DANIELLA MARTINS ROCHA, Matrícula nº 281.045-X, na qualidade de membro e substituto do presidente em seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; e

3. JULIANA AMORIM HORTA BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 282.036-6, na qualidade de membro.

- Da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF:

1. MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, Matrícula: 126.309-9, na qualidade de membro;

2. SANDRA DA SILVA ARAUJO, Matrícula: 02779374, na qualidade de membro; e

3. HELIO ABREU DA ROCHA, Matrícula: 02740745, na qualidade de membro.

- Da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF:

1. INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, Matrícula nº 282.977-0, na qualidade de membro;

2. MAYARA BARRETO DE SANTANA, Matrícula nº 283.262-3, na qualidade de membro; e

3. BRUNA AMARAL SILVA, Matrícula nº 282.256-9, na qualidade de membro.

- Da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD:

1. JÉSSICA LEITE DE SANTANA; Matrícula nº 277.037-7, na qualidade de membro;

2. DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO; Matrícula nº 174.846-7, na qualidade de membro; e

3. GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA; Matrícula nº 275.889-X, na qualidade de membro.

Art. 3º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio de que trata esta Portaria é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para como os executores do Contrato nº 044470/2021, da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, tendo por objeto a prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob o identificador nº 1.668.075-8, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Área Especial, Quadra 03, lote 01, Brasília-DF, CEP - 70610-610, de titularidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a saber:

I - SABRINA LINS TEIXEIRA, matrícula nº 0282091-9, na qualidade de executor titular, no âmbito da SEPLAD/DF; e

II - EDIVANIA MARIA SOBRAL MARCONDES EUGENIO, matrícula nº 00801747, na qualidade de executor suplente, no âmbito da SEPLAD/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAD, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAD, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, e CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula 180.583-5, na qualidade de executores titular e suplente, respectivamente, no âmbito da Seplad, para acompanhar e fiscalizar a Nota de Empenho nº 2023NE12232, emitida em nome do NP Treinamentos e Cursos LTDA., que tem por objeto a participação de servidores desta Secretaria no curso de Gestão e Fiscalização de Contratos: Novas Regras, Novos Desafios, a ser realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2023, no formato presencial, em Recife, processo nº 04033-00019562/2023-13.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 222-SEPLAD, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria nº 550-SEPLAD, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2023

PROCESSO: 04001-00003022/2023-86. INTERESSADA: GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº 1.430.960-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-04, de Chefe, da Assessoria Especial, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEPLAD/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2023

PROCESSO: 00010-00000485/2023-07. INTERESSADO: ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS, matrícula nº 182.154-7, Regulador de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do

Art. 3º Determinar ao Presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado que solicite à Diretoria de Gestão de Almoarifados (SEPLAD/SCG/COSUP/DIGESA), por meio de Processo SEI, senha de acesso com perfil de Auditoria Interna no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

Art. 4º Os trabalhos e a elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado - RIAM devem ser realizados no período de 1º a 12 de dezembro de 2023, devendo o relatório ser encaminhado até o dia 13 de dezembro de 2023, a fim de manifestação e correção de eventuais divergências constatadas pela Comissão ainda no exercício de 2023.

Art. 5º O modelo do RIAMA será disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Diretoria de Gestão de Almoarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, fica o responsável pelo Setor de Almoarifado na obrigatoriedade de realizar, excetuando os registros de entrada com finalidade "CONSUMO IMEDIATO", o Inventário Geral Complementar no SIGManet e anexar ao Processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado – RIAMA.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHÕES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº41 e nº42, parágrafos XI, XII e XXXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOSIEL ARAGÃO, matrícula nº 107227-7; DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 0174813-0; MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ANSELMO, matrícula nº 1697251-1 e ROSANA TEIXEIRA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 1713068-9 para, sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício de 2023, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º Designar DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 0.174.813-0, como suplente da presidência desta comissão.

Art. 3º O prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo será 19 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica expressamente proibido a movimentação de materiais, no período em que vigorar os trabalhos da Comissão, ressalvados os materiais novos ou de imperativa necessidade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula nº 174.846-7, da função de membro da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Capítulo III, do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 2º Designar LÚCIA HELENA DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula nº 283.815-X, para compor, na qualidade de membro, a Comissão mencionada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 357, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00029715/2023-31, resolve:

RETIFICAR, na Portaria nº 315, de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, página 34, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EVA FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 39.820-9, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, referente ao período de 17 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2018...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, referente ao período de 17 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2018..."

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a EVA FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 39.820-9, 6º quinquênio, período 21/10/2018 a 19/10/2023.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MIRIAM BENETON VALIM, matrícula nº 124.809-X e ANDREA MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 174.597-2, na qualidade de executoras titular e suplente, respectivamente, no âmbito da SEPLAD, para acompanhar e fiscalizar a Nota de Empenho nº 2023NE19550, emitida em nome da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ nº 36.610.570/0001-40, referente a contratação de um palestrante para ministrar no evento de gestão de pessoas denominado "3º Encontro de Gestão Estratégica com Pessoas do Distrito Federal", realizado no dia 25 de outubro de 2023, Processo SEI nº 04033-00026097/2023-77.

Art. 2º As servidoras de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, conforme as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do contrato nº 42648/2021, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa TIM, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 0086/2020 – COLIC/SCG/SPLAN/SEC-DF, conforme o Processo nº 00040-00039522/2020-12, a saber:

I - JANAINA SAMAGIAO LACERDA, Gerente, matrícula nº 59-0, para atuar como Executora Titular e Rodrigo Emmanuel Santana Borges, Assessor Especial, matrícula nº 3220098-6, para atuar como suplente no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;

II - PAULO PAULUCIO, Gerente de Logística, matrícula nº 283714-5, para atuar como Executor Titular e THAYS DIAS DA ROSA, Diretora, matrícula nº 282.198-2, para atuar como suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

III - CLAUDIO ALMEIDA PEREIRA, Assessor Especial, matrícula nº 02838338, para atuar como Executor Titular e MARCOS ANTONIO JESUS FONSECA, Assessor Especial, matrícula nº 2837269, para atuar como suplente no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher;

IV - THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS, Assessor Técnico, matrícula nº 16975499, para atuar como Executor Titular e FATIMA MUSTAFA AMMAR, Assessora Técnica, matrícula nº 17144949, para atuar como suplente no âmbito da Vice Governadoria do Distrito Federal; e

V - THAIS FERNANDES PEREIRA, Assessora Especial, matrícula nº 02838265, para atuar como Executora Titular e PATRICIA MOUTINHO CORREIA, Assessora Especial, matrícula nº 0277609x, para atuar como suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Art. 2º Designar ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, matrícula 38.760-6, Técnico Assistente da Carreira de PPGG, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ELIANE DELFINO, matrícula 156.951-1 do Cargo Público em Comissão, Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 29/01/2024 a 07/02/2024, referente ao período regulamentar de férias da titular do cargo.

Art. 3º Tornar sem efeito parcialmente a Ordem de Serviço nº 41, de 08 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224 de 04/12/2023, pág. 48, relativo ao período de 18/12 a 23/12/2023, ato que designou a servidora DANIELE OLIMPIA SOARES SILVA, matrícula 174.596-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora VIVIAN DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula 1.707.511-4, Símbolo CC-06, Chefe do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, por motivo de nomeação e posse conforme Decreto do Governador de 21/11 publicado no DODF nº 217 de 22/11/2023, pág. 39.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017 SUCON/SEF, e solicitação por meio do Ofício Circular Nº 11/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAM (SEI nº 121237967), resolve:

Art. 1º Alterar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 215, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º Substituir o membro da comissão ARCÉLIO FEITOSA CASTELO BRANCO, matrícula nº 0.185.238-8, pelo servidor ARLEY DE BRITO CARDOSO, matrícula 1.690.944-5, que passa a compor a Comissão Inventariante a fim de realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional da Ceilândia, referente ao exercício de 2023.

Art. 3º Mantem-se válidos todos os atos administrativos realizados pelo servidor substituído.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JAILSON MOREIRA CARDOZO, matrícula 00451827, para substituir a Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Administração Regional de Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS MOTTA GROSSI, matrícula 1.715.195-3, Diretor de Obras, e VITOR HUGO RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 1.715.565-7, Assessor, para atuarem respectivamente como Executor Titular e Executor Suplente, quanto ao objeto da Portaria Conjunta nº 03, de 14 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 215, de 17 de novembro de 2023, página 02, firmada entre esta Administração Regional e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a aquisição e instalação de containers semienterrados (papa-lixo) no Guará, de acordo com o projetado no processo nº 00137-00002777/2023-68.

Art. 2º Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ALERRANDRO JORGE MENDES MARTINS, matrícula 171.437-80, Gerente de Administração - Substituto para conduzir procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, conforme § 1º, do Artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDETE SOARES BENEVIDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº41 e nº42, parágrafos XI, XII E XXXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar TAYNÁ OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1702765-9; para substituir a servidora ROSANA TEIXEIRA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 1713068-9, na Comissão de destinada a realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 31 de outubro de 2023, por motivo de exoneração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/POR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Decreto nº 38.094/2017 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração dos fatos constantes do Processo nº SEI nº 04020-00001248/2023-04, com fundamento no artigo 211 c/c 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos moldes da Instrução Normativa CGDF nº 02/2021.

Art. 2º Designar a servidora SÔNIA MARIA BONFIM, matrícula nº 175.838-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, para realizar a investigação preliminar dos fatos constantes do processo supra.

Art. 3º Dispensar a servidora designada no Art. 2º de suas atividades administrativas nesta Administração Regional, no período da tarde, para apuração da referida investigação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora LUCIANA SANTANA DE MIRANDA, matrícula nº 37.359-1, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 09 de dezembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00033758/2023-11.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00018163/2023-15, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 29, de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 103, de 01 de junho de 2023, na página 20, o ato que designou o servidor JOÃO FELIPE BELO, matrícula nº 32.339-X, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR DIEGO MORENO DA ROCHA, matrícula nº 280.862-5, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 44.701, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00017237/2023-98, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 279.344-X, da função de Presidente da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Decreto nº 44.701, de 2023.

Art. 2º Designar DANIELLA MARTINS ROCHA, matrícula nº 281.045-X, para compor, na qualidade de Presidente, a Comissão mencionada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 7, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito do JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

I - LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 283.839-7, para atuar como Executor Titular; e

II - ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 276.702-3, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40239/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, e diante do contido no Processo nº Processo nº 00040-00022212/2019-17, resolve:

Art. 1º Designar CÁSSIA DA SILVA BORGES, matrícula nº 1.693.533-0, na qualidade de Executor Titular, e NOCLECI RODRIGUES DA CUNHA FILHO, matrícula nº 1.691.926-2, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 40099/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no endereço: SAIN Bloco A - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o § II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAD, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 806, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 4, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034637/2019-79, a saber:

I - MAGNA PEREIRA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 243.645-0, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL II; e

II - JACIARA COSTA SANTOS BORGES, matrícula nº 220.286-7, para atuar como Suplente, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL II.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40240/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49851/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 05, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR PLANALTINA I, conforme processo nº 04033-00025357/2023-97, a saber:

I - ELSON SANTANA DE ABREU, matrícula nº 255.474-7, para atuar como Executor Titular; e

II - REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula nº 255.356-2, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49851/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00010-00000214/2023-43. INTERESSADA: JULIANA DE CARVALHO AGUIAR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO DO TRE/DF.

PRORROGO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição da servidora JULIANA DE CARVALHO AGUIAR, matrícula nº 221.593-4, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 52, de 16/03/2023, pág. 37. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 18/03/2023 a 16/03/2025 III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00480-00004972/2023-02. INTERESSADO: RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, matrícula nº 264.405-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Pagamentos, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao IBRAM/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio

Despacho SEFAZ/SEQUALI/COESPCA

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal,

Assunto: Minuta de Ofício-Circular - Assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

1. Trata o presente de reforço das informações, aos órgãos do Governo do Distrito Federal, sobre o prazo de **10 dias úteis** para notificar a Comissão acerca do procedimento adotado para apuração do caso, conforme constatação, pela Comissão Especial, de indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, na denúncia que foi encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade, nos termos do § 1º, do art. 6º e caput do dispositivo do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023 (132690601).
2. Diante disto, identificou-se a necessidade de encaminhamento de Ofício-Circular visando reforçar aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo assim, abaixo segue minuta, e caso esteja de acordo, solicita-se a assinatura do Secretário de Estado de Economia visando o seu encaminhamento na forma proposta.

Daniella Martins Rocha

Presidente

Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio

Portaria nº 428, de 12/12/2023

MINUTA DE OFICIO CIRCULAR

Aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal

Assunto: Assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho

Prezados (as) Senhores (as),

1. Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, reporto-me ao Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023 (121925454), que versa sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.
2. Sobre o assunto, vale destacar os seguintes dispositivos do referido Decreto:

(...)

Art. 6º Constatados pela Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio os indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a denúncia será encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade onde teriam ocorrido os fatos, para apuração da responsabilidade administrativa, sem prejuízo do eventual responsabilização nas esferas civil e penal.

§ 1º O órgão, após receber a denúncia, terá 10 dias úteis para notificar a Comissão acerca do procedimento adotado para apuração do caso.

(...)

Art. 14. Cada órgão ou entidade deve elaborar **relatório bimestral com as estatísticas de apuração de assédio moral ou sexual**, respeitando o sigilo dos envolvidos, bem como **propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio**, por meio de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser **remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, no final de cada bimestre.**

(...)

3. Nesse contexto, cumpre registrar que os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio foram designados por meio da Portaria nº 258, de 18 de agosto de 2023 (121925751), Portaria nº 356, de 27 de outubro de 2023 (132701088) e Portaria nº 428, de 12 de dezembro de 2023 (132699990).

4. É importante destacar a necessidade e obrigatoriedade dos dirigentes em dar um retorno, nos termos do dispositivo citado no presente documento.

5. Diante do exposto e tendo em vista a relevância da temática, encaminha-se os autos para conhecimento e ampla divulgação do assunto em questão.

Atenciosamente,

Ney Ferraz Júnior

Secretaria de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MARTINS ROCHA - Matr.0281045-X, Presidente da Comissão.**, em 05/02/2024, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132691711 código CRC= **8060CD56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6266

Sítio



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 19/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2024.

Aos Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal.

Assunto: Assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Prezados (as) Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los (as), reporto-me ao Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023 (121925454), que versa sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

2. Sobre o assunto, destaco os seguintes dispositivos do referido Decreto:

(...)

Art. 6º Constatados pela Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio os indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a denúncia será encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade onde teriam ocorrido os fatos, para apuração da responsabilidade administrativa, sem prejuízo do eventual responsabilização nas esferas civil e penal.

§ 1º O órgão, após receber a denúncia, terá 10 dias úteis para notificar a Comissão acerca do procedimento adotado para apuração do caso.

(...)

Art. 14. Cada órgão ou entidade deve elaborar **relatório bimestral com as estatísticas de apuração de assédio moral ou sexual**, respeitando o sigilo dos envolvidos, bem como **propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio**, por meio de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser **remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, no final de cada bimestre.**

(...)

3. Nesse contexto, registro que os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio foram designados por meio da Portaria nº 258, de 18 de agosto de 2023 (132690605), Portaria nº 356, de 27 de outubro de 2023 (132701088) e Portaria nº 428, de 12 de dezembro de 2023 (132699990).

4. Destaco, ainda, a necessidade e obrigatoriedade do cumprimento das recomendações consoantes nos termos dos dispositivos citados no presente documento.
5. Ante o exposto, considerando a relevância do tema, encaminho os autos para conhecimento e ampla divulgação do assunto em questão.
6. Por fim, registro que esta Secretaria de Estado encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal substituto(a)**, em 08/02/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132831615** código CRC= **864BD8B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04034-00002125/2024-13

Doc. SEI/GDF 132831615